

AUTÓGRAFO Nº 113/2021
Projeto de Lei nº 221/2021
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 1.611.600,00 (um milhão, seiscentos e onze mil e seiscentos reais), destinados à manutenção da Secretaria de Educação e Secretaria de Obras Públicas, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

| | | | | | |
|-----|-----------------------|-----|---|------------|---------|
| 02 | 08 | 03 | SETOR EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 179 | 12.365.0002.2523.0000 | | Manutenção de Creche | 11.600,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: | 0 05 00 |
| | 05 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS | | |
| | 212 | 011 | QUESE/EDUCAÇÃO | | |
| 02 | 08 | 04 | Setor de Fundeb 40% | | |
| 205 | 12.365.0002.2521.0000 | | Fundeb 40% - Creche | 800.000,00 | |
| | 3.3.90.30.00 | | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: | 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 273 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE | | |
| 02 | 08 | 07 | MERENDA ESCOLAR | | |
| 219 | 12.306.0002.2120.0000 | | Programa Merenda Escolar | 50.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: | 0 01 00 |
| | 01 | | TESOURO | | |
| | 220 | 000 | ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f | | |
| 02 | 08 | 04 | Setor de Fundeb 40% | | |
| 627 | 12.365.0002.2521.0000 | | Fundeb 40% - Creche | 350.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: | 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 273 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE | | |
| 628 | 12.361.0002.2223.0000 | | Fundeb - Fundamental 40% | 100.000,00 | |
| | 4.4.90.52.00 | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | F.R.: | 0 02 00 |
| | 02 | | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |



| | | | |
|-----|-----------------------|--|------------------------------|
| 262 | 000 | EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | |
| 02 | 21 | 00 | SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS |
| 412 | 15.451.0012.1281.0000 | OBRAS PÚBLICAS E INSTALAÇÕES DE BENS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUT | 300.000,00 |
| | 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | F.R.: 0 01 00 |
| | 01 | TESOURO | |
| | 110 000 | GERAL | |

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|-----|-----------------------|---|---------------------|--|
| 02 | 08 | 02 | SETOR DE FUNDEB 60% | |
| 160 | 12.365.0002.2519.0000 | Fundeb 60% - Creche | -1.250.000,00 | |
| | 3.1.90.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | F.R. Grupo: 0 02 00 | |
| | 02 | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS | | |
| | 271 000 | EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-CRECHE | | |

Art. 3º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 361.600,00 (trezentos e sessenta e um mil e seiscentos reais), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0002 denominado Educação Integral, com valor inicial previsto em R\$ 49.706.312,64 (quarenta e nove milhões, setecentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), com acréscimo de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

II) Programa 0012 denominado Obras e Equipamentos Urbanos, com valor inicial previsto em R\$ 9.321.228,50 (nove milhões, trezentos e vinte e um mil, duzentos e



vinte e oito reais e cinquenta centavos), com acréscimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de outubro de 2021.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de outubro de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



